

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 12284/2019
Tipo: Documento: 1372/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 25/11/2019 17:44:46
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às
Comissões Permanentes
Assunto: Ao Vereador Dalto Neves para designar
relator para Comissão de Saúde.





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350030003500360030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.

Processo: 8143/19
Projeto de Lei: 145/19
Autor: Davi Figueiredo

8143 21 19

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Saúde

Ao Sr. Vereador Davi Neves

Designar para relatar

Em 25/11/2019

DEL/SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

28/12/19

Secretaria do S.A.C.

Del/SAC

Analisando os autos, verifica-se que os membros desta Comissão já possui manifestação na referida proposição, ou seja, em atenção ao Art. 93 § 2º "não poderá vereador relatar proposições de sua autoria", e, em atenção ao Art. 93 § 3º, o qual dispõe que "nenhum vereador poderá relatar da mesma matéria em mais de uma Comissão". Diante disto, anexo a Matéria p/ relatar.

em 28/11/2019.



Davi Neves
Vereador - PTB



Autenticar documento em <https://camara.mv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350030003500360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até
13/12/19
Secretaria do S.A.C.

Do Del/SAC,

Devolvemos para que o Presidente da
respetiva Comissão possa designar outro relator,
tendo em vista que o Vereador Dalto Neves encontra-se
licenciado por motivo de saúde.

 Agostinho A. Santos
Chefe de Gabinete
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Vereador Dalto Neves, Presidente
da Comissão de Saúde, para
Designar relator.

Em 05/12/19
Del/SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

10/12/19

Secretaria do S.A.C.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Comissão de Saúde e Assistência Social
Gabinete do Vereador Dalto Neves.

Ref. Processo:..... 8143/2019

Projeto de Lei:..... 145/2019

Autor:..... Davi Esmael.

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos estabelecimentos que especifica cartaz divulgando o conteúdo da Lei Municipal nº 4.075/1994, da Lei Estadual nº 5.018/1995 e da Lei nº 9.982/2000.

MANIFESTAÇÃO

Do relator da Comissão de Saúde e Assistência Social, na Forma do Art. 67, da Resolução nº 1.919/2014 – Regimento Interno.

I – Relatório

O referido processo foi recebido neste gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Saúde e Assistência Social, nos termos do Artigo 67 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da Comissão.

De autoria do Vereador Davi Esmael, trata-se do Projeto de Lei 145/2019, contido no Processo 8143/2019, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos estabelecimentos que especifica cartaz divulgando o conteúdo da Lei Municipal nº 4.075/1994, da Lei Estadual nº 5.018/1995 e da Lei nº 9.982/2000.

Em votação na Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado o Voto em separado exarado pelo Vereador Roberto Martins, pela constitucionalidade e legalidade com emenda modificativa.

Após trâmite regular, o processo foi encaminhado a este gabinete para elaboração de parecer na Comissão de Saúde e Assistência Social.

É o relatório, passo a opinar.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 7º Andar – Sala 702 – Bento Ferreira – Vitória/ES, CEP 29050-940 – Telefones; 3334-4541 / 3334-4542
Email: vereador.daltoneves@vitoria.es.leg.br, gabinete.daltoneves@vitoria.es.leg.br





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350030003500360030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.

II – Do Parecer

De autoria do Vereador Davi Esmael, o projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos hospitais públicos, particulares e congêneres um cartaz divulgando o conteúdo da Lei Municipal nº 4.075/1994, da Lei Estadual nº 5.018/1995 e da Lei nº 9.982/2000, ou seja, que seja afixado um cartaz informativo, sobre o livre acesso de Ministros de confissões religiosas para prestação de assistência religiosa aos enfermos.

Nos termos de sua justificativa, o autor alega que o projeto tem por objetivo de que os voluntários religiosos tenham uma prerrogativa de ingresso nos estabelecimentos especificados, sejam eles, hospitais públicos e particulares congêneres.

Analisando os autos do processo em questão, verifica-se que o projeto possui grande relevância social, sobretudo observado a grande importância do acalento espiritual e psicológico nos momentos difíceis.

II – Do Voto

Conforme o Art.67 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, opinamos sobre a matéria apresentada pelo Vereador, no uso de suas prerrogativas regimentais.

Após análise, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 145/2019, referente ao processo 8143/2019.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 18 de Dezembro de 2019.

VEREADOR DALTO NEVES – PTB

Dalto Neves
Vereador - PTB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 7º Andar – Sala 702 – Bento
Ferreira – Vitória/ES, CEP 29050-940 – Telefones; 3334-4541 / 3334-4542
Email: vereador.daltoneves@vitoria.es.leg.br, gabinete.daltoneves@vitoria.es.leg.br





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350030003500360030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.

Matéria : Projeto de Lei nº 145/2019

Reunião : COMISSÃO DE SAUDE
Data : 13/02/2020 - 11:04:19 às 11:05:38
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 2 Parlamentares



N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	11:05:28
34	Roberto Martins	PTB	Sim	11:05:31

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2

PRESIDENTE

SECRETÁRIO





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350030003500360030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.

8243 25 27

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 12283/2019
Tipo: Documento: 1371/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 25/11/2019 17:41:52
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às
Comissões Permanentes
Assunto: Ao Vereador Davi Esmael, designar
relator para a Comissão de Políticas Urbanas.





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350030003500360030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.

Processo: 8143/19

PL: 145/19

Aut: Davi Esmael

CA*	A
Processo	
8143	26
Am	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Políticas Urbanas

Ao Sr. Vereador Davi Esmael

Designar para relatar

Em 25 / 11 / 2019

DEL/SAC
R

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

28/11/19

Secretaria do S.A.C.

ao SAC
Designo o Vereador Dalto Neves para
relatar pela Comissão de Políticas Urbanas.

Sede

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

12/12/19

Secretaria do S.A.C.



Ào Del/Sac,

Revolvemos a folha concomitante, para que o presidente da respectiva comissão possa designar outro relator, tendo em vista que o Vereador Walto Neves encontra-se licenciado por motivo de cirurgia.


 **Agostinho A. Santos**
Chefe de Gabinete
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

11/12/19

Secretaria do S.A.C.



Ào Sac,

Designo o Vereador Mazinho dos Anjos, para relatar pela Comissão de Políticas Urbanas.



Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

26/12/19

Secretaria do S.A.C.







**Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Políticas Urbanas
Gabinete Vereador Mazinho dos Anjos**

PROCESSO N°.....: 8143/2019

PROJETO DE LEI N°.: 145/2019

AUTOR.....: Davi Esmael

ASSUNTO.....: Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos estabelecimentos que especifica cartaz divulgando o conteúdo da Lei Municipal n°. 4.075/1994, da Lei Estadual n° 5.018/1995 e da Lei Nacional n°. 9.982/2000.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Da Comissão de Políticas Urbanas na forma do art. 71, inciso I, da Resolução n. 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei n. 145/2019, de autoria do Vereador Davi Esmael, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos estabelecimentos que especifica cartaz divulgando o conteúdo da Lei Municipal n°. 4.075/1994, da Lei Estadual n° 5.018/1995 e da Lei Nacional n°. 9.982/2000."

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Davi Esmael, que visa tornar obrigatória a fixação de cartaz que divulgue o conteúdo da Lei Municipal n°. 4.075/1994, da Lei Estadual n° 5.018/1995 e da Lei Nacional n°. 9.982/2000.

O projeto em questão também prevê a aplicação de sanção, em caso da não aposição do cartaz com as especificações das leis supracitadas, nos termos do Código de Posturas e de Atividade Urbana no Município de Vitória.

Em sede de votação na Comissão de Constituição e Justiça, foi emitido parecer pelo Vereador Leonil Dias pela **constitucionalidade e legalidade** da matéria.

Após trâmite regular, o processo foi encaminhado a este gabinete para elaboração de parecer na Comissão de Políticas Urbanas.

É o relatório, passo a opinar.





**Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Políticas Urbanas
Gabinete Vereador Mazinho dos Anjos**

II - VOTO:

Em detida análise do Projeto de Lei, será emitido parecer técnico opinativo, conforme preceitua os incisos do artigo 71, da Resolução n. 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Políticas Urbanas.

Em síntese, a proposição tem por objetivo, instituir a fixação de cartaz que permita o acesso de informações em relação à assistência religiosa, em específico, suas permissões.

Quanto a esta matéria, o IBGE - Censo 2010 apurou que no país, 92% da população possui alguma religião¹.

A partir desta constatação, volta-se para o tema da assistência religiosa, preconizada pela Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso VIII, *in verbis*:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

A expressividade do quantitativo de pessoas que possuem alguma religião, com sua fé pautada em determinada crença, torna o tema relevante, especificamente no que diz respeito à assistência religiosa em estabelecimentos hospitalares (internação coletiva).

Outrossim, em vista da relevância social da matéria, destaca-se o artigo 155, § 1º e § 2º da Lei Orgânica do Município de Vitória, *ipsis litteris*:

Art. 155 - A política urbana, a ser formulada pelo Município, deve atender o

1 <https://www.politize.com.br/artigo-5/assistencia-religiosa/>





843 JB JB

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Políticas Urbanas
Gabinete Vereador Mazinho dos Anjos

pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, com vistas a garantir a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

§ 1º - As funções sociais da cidade são compreendidas como o direito de todos os cidadãos ao acesso à moradia, transporte público, saneamento básico, energia elétrica, gás, abastecimento, iluminação pública, comunicação, saúde, lazer, água potável, coleta de lixo, drenagem das vias de circulação, contenção de encostas, segurança e a preservação do patrimônio ambiental e cultural.

§ 2º - A execução da política urbana está condicionada às funções sociais da cidade, à função social da propriedade e ao estado social de necessidade.

Ademais, percebe-se que o intuito da presente proposição busca o apoio a pessoas que encontram em situações adversas, e dessa maneira surge a assistência religiosa como o instrumento pelo qual o indivíduo recorre em vista de sua crença e fé.

Portanto, pode-se identificar a assistência religiosa como parte desse desenvolvimento da função social, em específico à saúde - direito de todo cidadão.

Por fim, realizada a devida análise da proposição, **VOTO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

É como voto.

Palácio Atílio Vivacqua, 18 de Dezembro de 2019.

Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 6º Andar – Sala 602 – Bento Ferreira – Vitória – ES –
Telefones: 3334-4535 – e-Mail: gabinete.mazinhodosanjos@vitoria.es.leg.br ACFC/TTSA

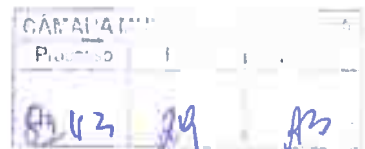


Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350030003500360030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350030003500360030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.

30
Processo



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Votação na Comissão de Políticas Urbanas

Data: 21/05 (Remota)

Processo: 8243/19

VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ESMAEL	✓	/	/
MAZINHO DOS ANJOS	✓		
DALTO NEVES	✓		
SUPLENTE			
AMARAL			
SANDRO PARRINI			
ROBERTO MARTINS			
TOTAL	3		

Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor ISEL
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350030003500360030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CA	PA
Pr	
3243	30
	AB

do Dado p/ extração de dados

Justiça - Para constitucionalidade (1 emenda)
Súmula: Para Anulação
Políticas Urbanas: Para Anulação

Stc, 28/05/20







CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8143	32	PL

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, _____


PRESIDENTE

== ARQUIVE SE ==
Em, _____





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350030003500360030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.